PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4635 EM 27/12/05
MILSON
NCIONÁRIO

LEI Nº 1250/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei nº 1210/2005, e da outra providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1210/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público, parte da Rua 31, no trecho compreendido entre a Rua São João Marangoni e a Rua Estrela Dalva, numa metragem de 2.778,64 m2, situada no Parque Residencial Bom Pastor, neste Município".

Parágrafo Único – A área de terras descrita no caput deste artigo, passará a ser denominada como área de terras com 2.778,64 m2 situada no Parque Residencial Bom Pastor.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1210/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terras com 2.778,64 m2 situada no Parque Residencial Bom Pastor, por uma área de terras de 2.778,64 m2, com o proprietário do Lote 153/153-b da Gleba Patrimônio Sarandi, área esta, que poderá ser unificada a Rua 31, no trecho compreendido entre a Rua Estrela Dalva e Rua Galileia, situadas no Parque Residencial Bom Pastor nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1250/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei nº 1210/2005, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

SARANDI

LEI Nº 1250/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei nº 1210/2005, e da outra providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1210/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público, parte da Rua 31, no trecho compreendido entre a Rua São João Marangoni e a Rua Estrela Dalva, numa metragem de 2.778,64 m2, situada no Parque Residencial Bom Pastor, neste Município".

Parágrafo Único – A área de terras descrita no caput deste artigo, passará a ser denominada como área de terras com 2.778,64 m2 situada no Parque Residencial Bom Pastor.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1210/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terras com 2.778,64 m2 situada no Parque Residencial Bom Pastor, por uma área de terras de 2.778,64 m2, com o proprietário do Lote 153/153-b da Gleba Patrimônio Sarandi, área esta, que poderá ser unificada a Rua 31, no trecho compreendido entre a Rua Estrela Dalva e Rua Galileia, situadas no Parque Residencial Bom Pastor nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA

Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 15.12.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de dezembro de 2005. Edição nº 4.635 – TERÇA-FEIRA..-..-

.-

.-

.-